



LEI Nº 11.763, DE 22 DE JANEIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 17/2026 - PROJETO DE LEI Nº 6/2026

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade “Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 20 de janeiro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa de custeio, conforme Espelho da Programação nº 350320820250001, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, à entidade Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ 45.747.003/0001-21, em parcela única, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, para implementação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, relativamente ao serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa.

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho.



Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Município o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de janeiro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 91813/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C8F-74F1-2FA0-0DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 23/01/2026 11:47:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 23/01/2026 15:36:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3C8F-74F1-2FA0-0DD8>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 24 de janeiro de 2026 – Nº 313.